



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

PARECER Nº. 12/CJR/2022.

Da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, sobre **Projeto de Lei nº 001, de 007 de janeiro de 2022**, de autoria do Executivo Municipal, que "**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontes Gestal (SP), para o Exercício Financeiro de 2.022, conforme especifica e dá outras providências**".

Relator da Matéria:- Marcelo Pasqualotto Novato

- Parecer do Relator:-

Analisando o projeto de lei em questão, constata-se que o mesmo preenche os requisitos legais, haja vista que a data da apresentação da matéria pelo Executivo, nada interfere na tramitação do mesmo nesta Casa de Leis.

Caso haja alguma denúncia de impropriedade, a mesma tramitará pelos setores competentes, assim o Projeto de Lei atende os preceitos legais.

Pontes Gestal, 18 de janeiro de 2022.

Ver. Marcelo Pasqualotto Novato – Relator

Pareceres do Senhor Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso, Membro da comissão:

Manifesto-me contrário ao parecer supra, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual, é sem dúvida nenhuma a Lei mais importante do setor público, onde o gestor acena para a população, o direcionamento de sua gestão para cada setor, por exemplo a saúde, a educação, ao social, de servidores, o zelo com a área urbana e rural, sobre suas despesas inclusive de capital, etc..., tendo o prazo previsto na Lei Orgânica e na Constituição Federal, até a data 30 de agosto, do ano que antecede o próximo exercício financeiro, o que não foi observado pelo Senhor Prefeito e sua assessoria.

A presente impropriedade, em caso de denúncia formal a esta Casa de Leis, poderá até mesmo instaurar o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/67, denúncia esta, que também poderá percorrer, mediante processo junto a Justiça Comum, também por infração ao mencionado decreto, além de possível cometimento de ilegalidades previstas em outras normas nacionais. Este é o meu entendimento.

CMPG, 18 de janeiro de 2022.

Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso - Membro

- Parecer do Senhor Presidente, Vereador Ver. Márcio dos Santos Reis.

Favorável ao Parecer do Relator, deferindo a matéria.

C.J.R, 18 de janeiro de 2022.

Ver. Márcio dos Santos Reis – Presidente